



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00022/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E BRDEAL CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EM AUTOMACA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado BRDEAL CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EM AUTOMACA - R BEVENUTO GONCALVES, S/N - CENTRO - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ n° 17.894.382/0001-47, neste ato representado por Cesar da Silva Gomes, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Huerta Ferreira de Melo, 95, Bessa - João Pessoa - PB, CPF n° 977.671.074-34, Carteira de Identidade n° 1.855.266 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00005/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 1473/2011, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de material de expediente para atender todas as secretarias do Município.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00005/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	AGENDA COMERCIAL ANO 2020 C/ BROCHURA	FORONI	UNID	100	10,26	1.026,00
6	ANOTE E COLE 76MMX76MM COM 100 FOLHAS	3M	UNID	250	3,31	827,50
11	BORRACHA P/ APAGAR 2 CORES CX C/ 40	MERCUR	CX	50	29,35	1.467,50
13	CALCULADORA GRANDE	BRW	UNID	30	15,73	471,90
20	CARTOLINA LAMINADA	VMP	UNID	200	1,84	368,00
21	CLIPES COLOR 2.0 C/100	ACC	CX	30	3,84	115,20
23	CLIPES NIQUELADO 2/0 C/100	ACC	CX	200	2,00	400,00
28	COLA BRANCA 90G C/ 12	GLINORT	CX	80	16,01	1.280,80
29	COLA BASTÃO 08 G BASTÃO	LELEU	UNID	400	0,97	388,00
32	COLA COLORIDA 23 G	KOALA	CX	200	1,23	246,00
33	COLA EVA 90G	ACRILEX	UNID	300	5,11	1.533,00
35	COLA PARA ISOPOR 450 G	FORTIX	UNID	200	16,62	3.324,00
38	ENVELOPE COMERCIAL 114X229	FORTIX	UNID	2000	0,09	180,00
39	ENVELOPE CARTA CORES VARIADAS 114X162 CX C/ 100	BERSA	UNID	1000	10,11	10.110,00
40	ENVELOPE KRAFT 229X324	BERSA	UNID	200	0,27	54,00
41	ENVELOPE KRAFT 260X360	BERSA	UNID	200	0,31	62,00
43	ENVELOPE SACO BRANCO 162X229	BERSA	UNID	1500	0,22	330,00
48	FITA P/ EMPACOTAMENTO 50MMX50M	FITPEL	UNID	500	4,80	2.400,00
49	FITA ZEBRADA 70MMX200M	FITPEL	UNID	100	42,28	4.228,00
52	FITA DUREX GD 12MMX10M COLORIDO	FITPEL	UNID	100	0,42	42,00
54	GRAMPEADOR P/ 100 FLS	LELEU	UNID	20	39,28	785,60
58	GRAMPO 26/6 C/5000 GALVANIZADO	BRW	CX	200	4,89	978,00
59	GRAMPO 23/10 C/1000	ACC	CX	50	5,65	282,50
60	GRAMPO 23/8 C/1000	ACC	CX	50	5,09	254,50
62	LÂMINA ESTLETE PEQUENO		UNID	50	0,28	14,00

65	LÁPIS MARCA TEXTO CORES VARIADAS	BRW	UNID	500	1,35	675,00
67	REMOVEDOR P/ QUADRO BRANCO 500 ML	BARBALHO	UNID	200	28,18	5.636,00
72	MARCADOR QUADRO BRANCO	BRW	UNID	700	2,23	1.561,00
73	MASSA DE MODELAR CORES VARIADAS, 90G, CAIXA COM 12 BASTÕES	APLICOR	CX	300	2,01	603,00
75	PAPEL 40 120G 96X66	GPK BRASIL	UNID	500	0,18	90,00
77	PAPEL CARTÃO C/ 50 FLS	GPKBRASIL	CX	50	13,15	657,50
78	PAPEL CELOFANE 80X80 DIVERSAS CORES	CPK BRASIL	UNID	500	0,88	440,00
79	PAPEL CREPOM METALIZADO	VMP	UNID	200	0,97	194,00
80	PAPEL FOTOGRÁFICO A4180G 210MMX297MM	NEXIL	PCT	200	8,95	1.790,00
81	PAPEL LAMINADO 50X60 DIVERSAS CORES	CROMOS	UNID	500	0,98	490,00
84	PAPEL SEDA 48X60	VMP	UNID	300	0,22	66,00
86	PASTA ABA ELÁSTICO PLÁSTICO	POLIBRAS	UNID	200	1,59	318,00
87	PASTA L COM FERRAGEM FOSCA, CORES VARIADAS	POLIBRAS	UNID	500	1,45	725,00
91	PASTA SANFONADA 12 DV A4	POLIBRAS	UNID	50	17,13	856,50
92	PASTA SANFONADA 31 DV A4	POLIBRAS	UNID	50	39,61	1.980,50
93	PASTA PLÁSTICA 40MM	POLIBRAS	UNID	70	2,67	186,90
94	PASTA PLÁSTICA 55MM	POLIBRAS	UNID	50	3,64	182,00
98	PERFURADOR P/10 FLS	TRIS	UNID	20	10,00	200,00
101	PLACA EVA CORES VARIADAS LISA 40X60	IBEL	UNID	300	1,12	336,00
102	PLACA EVA COM GLITER 40X60	IBEL	UNID	200	3,60	720,00
104	PLACA EVA ESTAMPADA 40X60	IBEL	UNID	200	4,50	900,00
105	PLACA EVA LISTRADA 40X60	IBEL	UNID	200	4,50	900,00
106	PLACA ISOPOR 10MM	ISOPLAC	UNID	50	1,75	87,50
107	PLACA ISOPOR 15MM	ISOPLAC	UNID	50	2,70	135,00
108	PLACA ISOPOR 20MM	ISOPLAC	UNID	50	3,70	185,00
109	PLACA ISOPOR 25MM	ISOPLAC	UNID	50	4,40	220,00
110	PLACA ISOPOR 30MM	ISOPLAC	UNID	50	5,40	270,00
111	PLACA ISOPOR 50MM	ISOPLAC	UNID	50	8,70	435,00
112	PLÁSTICO ADESIVO TRANSPARENTE 45CM DE LARGURA	PLASVITEC	M	500	2,20	1.100,00
113	PORTA LAPIS DUPLO	MEGACRIS	UNID	15	11,30	169,50
115	PRANCHETA ACRÍLICA A4	WALEU	UNID	100	15,52	1.552,00
118	RÉGUA TRANSPARENTE 30 CM	WALEU	UNID	50	0,83	41,50
119	RÉGUA TRANSPARENTE 50 CM	WALEU	UNID	100	2,00	200,00
120	RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO C/ BLOQUEIO (SEGURANÇA) PAPEL AUTOCOPLATIVO 02 VIAS	TRIS	CX	20	331,92	6.638,40
125	TESOURA PONTA FINA EM AÇO	MAPED	UNID	30	10,38	311,40
127	TINTA FACIAL LÍQUIDA, LAVÁVEL EM CORES VARIÁVEIS, POTE COM 15 ML	CM	UNID	100	2,86	286,00
129	TINTA GUACHE 250 ML	KOALA	UNID	100	5,53	553,00
130	TRENA EMBORRACHADA 5M	WONDER	UNID	30	15,54	466,20
Total:						63.326,40

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 63.326,40 (SESSENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS/FUNDEB e outros

- 04.122.0002.2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
- 04.122.0003.2003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
- 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental;
- 12.361.0008.2232 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
- 12.361.0011.2121 - Manutenção do Programa QSE - Quota Salário
- 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde;
- 10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS;
- 10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS
- 10.301.0016.2107 - Manutenção Programa NASF;
- 10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II;
- 10.302.0016.2037 - Manutenção de Unidade de Saúde da Família;
- 10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU;
- 10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC;
- 10.304.0017.2094 - Vigilância em Saúde;
- 08.122.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social;

Lumini



08.243.0026.2236 - Manutenção do Cons. Tutelar/Arte de Viver e outros;
08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS;
08.244.0020.2120 - Manutenção do SCFV;
08.122.0020.2106 - Manutenção do BL da Prot. Social Esp. e Média Complexidade - CREAS
08.122.0020.2108 - Manutenção BL da Prot. Social Básica
08.244.0020.2092 - Manutenção do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família - IGDBF
08.244.0020.2092 - Manutenção do Bloco da Gestão SUAS - IGD SUAS
08.244.0020.2129 - Manutenção do Prog. Prim. Inf. No SUAS - CRIANÇA FELIZ
13.392.0013.2029 - Manutenção da Divisão de Cultura;
15.452.0029.2069 - Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura;
20.606.0007.2007 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. Com. e Meio Ambiente
339030 - Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 12 de Fevereiro de 2020.

TESTEMUNHAS

Cláudio Olímpio Alexandre
074.595.064-78

Liliana Julienne Paiva Sousa
06664013495

PELO CONTRATANTE

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Cesar da Silva Gomes
BRDEAL CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS EM AUTOMACA
CESAR DA SILVA GOMES
977.671.074-34